



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09, de 21 de fevereiro de 2019.

Autor: Vereador José Antonio Rodrigues

Assunto: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Vereador José Antonio Rodrigues e tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de instalar câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas municipais de Cordeirópolis.

O proponente justifica que com as instalações de câmeras de monitoramento trará maior segurança não só aos usuários dos estabelecimentos como também de todo seu entorno, eis que inibirá episódios de desordem no município, bem como justifica a legalidade e constitucionalidade do referido PL.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Substitutivo ao Projeto em tela, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

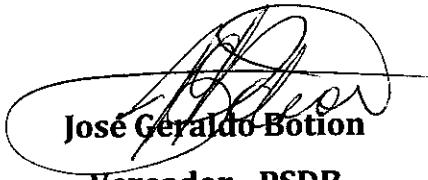
Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Boton

Vereador - PSDB